



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.530/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS ATENDIDOS EM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal exigirão, nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 a profissionalização de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas sócio-educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio-educativas de regime meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º. O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal n.º 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º. Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Serão observados como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escola.

§ 4º. A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável por indicar a secretaria que irá se responsabilizar pelo cadastramento e pela seleção de candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, garantia de direitos e aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 27 de Dezembro de 2013.


EDUARDO MARÓZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 27 de Dezembro de 2013.


DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Estando o Projeto de Lei na mais perfeita ordem legal e constitucional, sanciono-o para que produza seus legítimos efeitos legais.

Ibiracú, em 27 de Dezembro de 2013.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração a Lei Municipal nº 3.530/2013

Ibiracú, em 27 de Dezembro de 2013.


DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos